



PROJETO DE LEI Nº 86, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A ALÍQUOTA CONSTANTE NO ITEM F, DO QUADRO 2, DA TABELA II, DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 811, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera a alíquota constante no item “b”, do quadro 3, da tabela II, do Anexo Único da Lei Municipal nº 811, de 16 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“[...]

TABELA II

[...]

2 - [...]

[...]

f) Com exceção de Frutas, verduras e legumes, que será por ano	1 URM
--	-------

[...].”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 86, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A ALÍQUOTA CONSTANTE NO ITEM F, DO QUADRO 2, DA TABELA II, DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 811, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORA VEREADORA.**

Encaminhamos para esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa alterar a alíquota dos vendedores ambulantes de frutas, verduras e legumes para 01 URM por ano, a fim de reduzir os valores da taxa para estes ambulantes no Município.

A referida alteração propõe o valor de 01 URM por ano para os ambulantes de frutas, verduras e legumes que pretendam vender seus produtos em nosso Município, considerando o valor alto que estava sendo exigido, uma vez que possuem baixo lucro, muitas vezes sequer alcançando o valor da taxa que era cobrada, em evidente prejuízo ao produtor.

Assim, após inúmeras reclamações dos pequenos produtores de frutas e verduras que possuíam a taxa diária no valor de 0,50 URM e para evitar mais inadimplências e irregularidades é que buscamos a alteração destes itens para 01 URM por ano.

Desta forma, na expectativa de aprovação deste projeto de lei é que encaminhamos para análise e deliberação dos nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal